



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº318/2020.  
De 21 de setembro de 2020.

CERTIFICO QUE

Documento de N° Dec 318/2020  
foi publicado nesta data no mural deste  
Município de Boa Vista do Incra/RS

Em 21/09/2020

Responsáveis \_\_\_\_\_

*Inserir dispositivos nos Decreto nº 158, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.*

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

**Art. 1º** Ficam alterada a redação do art. 7º do Decreto nº 158, de 14 de maio de 2020, passando o vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

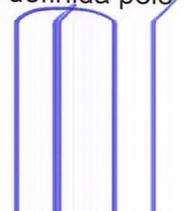
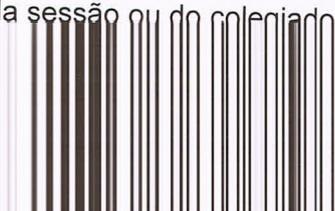
**Parágrafo único.** A aplicação do disposto nesta Seção, com a possibilidade de realização de audiência virtual, abrange os atos probatórios de sindicâncias investigatórias e, mediante anuência das partes, de sindicâncias disciplinares e processos administrativos.”

**Art. 2º** Ficam inseridos os artigos 7ºA, 7ºB, 7ºC, 7ºD, 7ºE, 7ºF e, 7ºG no Decreto nº 158, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 7ºA** Os órgãos administrativos, as entidades públicas, os conselhos municipais e demais colegiados, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

- I - convocação de membros para as reuniões ou sessões;
- II - publicação e comunicação de atos administrativos;
- III - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;
- IV - publicação de atas, decisões e resoluções;
- V - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo

presidente da sessão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos membros convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º As notificações e/ou publicações de editais alusivos às sessões de conselhos municipais deve ocorrer, ainda, além da forma disposta no § 2º deste artigo, aplicável aos conselheiros, por meio de divulgação da Administração Pública, na internet, devendo, a sua transmissão pública, ocorrer ao vivo, sempre que possível, em redes sociais.

§ 3º Considerar-se-ão presentes à reunião ou sessão todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

**Art. 7ºB** Nas sessões de julgamento de órgãos deliberativos, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar previamente, até a abertura da sessão, a intenção de acompanhar o julgamento e/ou se manifestar ou sustentar oralmente.

**Art. 7ºC.** Compete ao serviço de apoio da reunião ou sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião ou sessão de julgamento, de todos os servidores, empregados, membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II - coordenar a participação de terceiros na reunião ou sessão, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade, e acompanhamento da reunião ou sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento; e

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º O(s) servidor(es) que esteja(m) secretariando a reunião ou sessão realizará(ão) o registro, em ata, dos atos realizados, não ferindo o sigilo de informações públicas ou pessoais, de acesso restrito, a sua participação.

§ 2º O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as reuniões ou sessões virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

**Art. 7ºD.** No horário designado para o início da reunião ou sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao presidente do órgão, que declarará a sua aberta e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões ou sessões presenciais.

**Art. 7ºE.** É de responsabilidade dos agentes públicos, partes e interessados, bem como de seus representantes legais, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

- I - conexão de internet de boa qualidade;
- II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);
- III - equipamento de som e imagem, tais como microfone, fones de ouvido, webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados.

**Art. 7ºF.** Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais não conseguir realizar ou completar a sua participação, o presidente do órgão ou responsável pela convocação decidirá:

I - pela continuidade da reunião ou sessão, se houver quórum suficiente e não resultar prejuízo às deliberações a serem adotadas

II - pela suspensão da reunião ou sessão, se não houver quórum suficiente para a sua realização ou se o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais ausentes sofrerem prejuízos ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, o presidente do órgão ou responsável pela convocação registrará a constatação da dificuldade ou indisponibilidade tecnológica, designando nova data e horário para a realização da reunião ou sessão pública.

**Art. 7ºG.** As regras desta Seção não se aplicam aos processos licitatórios que, se realizados por reuniões virtuais, deverão adotar sistemas dotados de recursos de criptografia e autenticação, que garantam segurança nas etapas do certame e, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e seus regulamentos, em caso de pregão eletrônico, ou de acordo com a Lei nº 12.462/2011, e seus regulamentos, alterações e normas correlatas, em caso de licitação no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 21 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se

  
**CLEBER TRENHAGO,**  
Prefeito Municipal.